



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 21/2018/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, 18 de junho de 2018.

Aos Senhores(as) Dirigentes das Unidades vinculadas ao MEC (Universidades, Institutos, Hospitais Universitários, INES, IBC, FUNDAJ)

Assunto: **Procedimentos a serem adotados relativos à execução orçamentária e financeira.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019899/2018-77.

Senhor(a) Dirigente,

1. Venho informar a Vossa Senhoria sobre a pertinência dos procedimentos a serem observados no tocante à execução orçamentária e financeira, conforme se segue:

a) Ao se promover a criação ou expansão de gastos deve-se ater às orientações contidas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, além de analisados os impactos que tal ação trará para o exercício corrente e para os dois subsequentes, evitando-se a ocorrência de gasto sem o devido lastro orçamentário e financeiro. Para mais detalhes, consultar o art. 16 da Lei nº 101/2000.

b) Faz-se pertinente lembrar que, em nenhuma hipótese, a realização de despesa pode ser efetuada sem o prévio empenho, conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Em seu art. 42, determina ainda que não pode haver nos últimos dois quadrimestres obrigação a pagar que não possa ser cumprida integralmente no exercício ou para a qual não haja disponibilidade de caixa suficiente para serem pagas no exercício seguinte.

c) Com relação às receitas próprias, ressalta-se que o valor do empenho não pode ser superior à arrecadação auferida para a fonte da receita pertinente (§ 5º do art. 1º do Decreto nº 9.276/2018). Assim, para cada fonte própria, convênio e doação o valor empenhado deve ser igual ou menor à arrecadação efetiva ocorrida no exercício correspondente a sua execução, ou seja, os empenhos de 2018 devem ser iguais ou menores à arrecadação das fontes no mesmo exercício. Considere-se como fontes próprias, as seguintes: 50, 63, 80, 81, 94, 95 e 96.

d) Vale lembrar que, durante o levantamento dos gastos, deve-se observar com prudência as despesas que repercutirão no exercício de 2019, uma vez que o MEC ainda não dispõe de referenciais monetários correspondentes à Proposta Orçamentária para 2019, em observância aos limites exarados na Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

2. Desta forma, enfatizo a necessidade de se proceder as verificações e análises orçamentárias dos normativos legais, em especial as Leis nº 101/2000, 4.320/64, 13.473/2018, 13.587/2018 e o Decreto de Programação Orçamentária e financeira, além das orientações exaradas pelos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Atenciosamente,

IARA FERREIRA PINHEIRO
Subsecretária de Planejamento e orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Iara Ferreira Pinheiro, Subsecretário(a)**, em 25/06/2018, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142821** e o código CRC **5121E866**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019899/2018-77

SEI nº 1142821